UNIVERSAL online

Ano 2 | Nº 010 | Mar 2020

COMUNICADO URGENTE CORONAVÍRUS

Medidas Trabalhistas são definidas por Medida Provisória 927/2020 - 22/03/2020

O disposto na Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública (até 31/12/2020) e constitui hipótese de FORÇA MAIOR nos termos do artigo 501 da CLT.

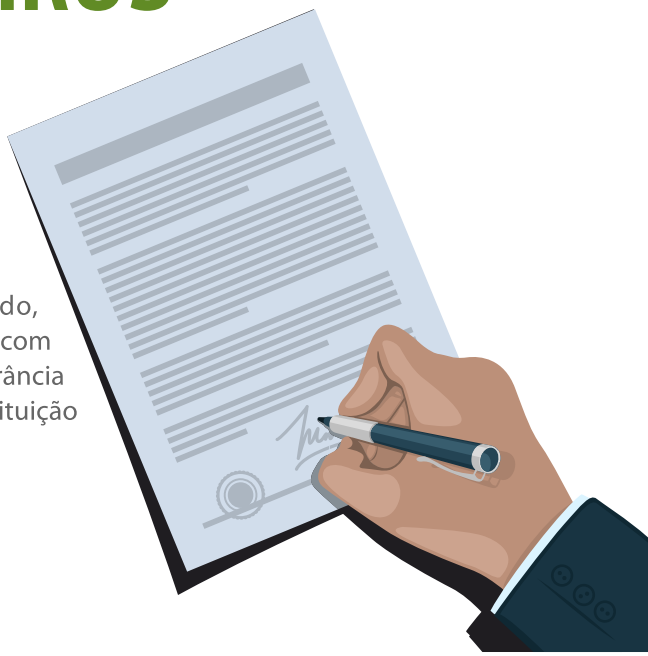

Acordo para manutenção do emprego - Durante este período, Empregador e Empregado poderão celebrar Acordo Individual Escrito, com a finalidade de preservar o vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, respeitando, claro, a Constituição Federal.

Alternativas para a prestação ou interrupção dos serviços:

- **Teletrabalho (Home Office):**

O empregador poderá alterar o regime de trabalho presencial para qualquer forma de trabalho a distância, independentemente de acordo escrito.

Esta alteração deve ser comunicada ao empregado com 48 horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico.

As disposições relativas a infraestrutura e reembolso de despesas deverão ser celebradas previamente ou em até 30 dias por escrito.

- **Antecipação de Férias Individuais:**

O empregador poderá antecipar as férias do empregado, devendo comunicá-lo com 48 horas de antecedência.

Poderão ser concedidas pelo empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, **o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias após sua concessão, até 20 de dezembro.**

O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública **poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias,** ou seja, não é aplicável o prazo de pagamento de até 2 dias antes do início das férias.

- **Concessão de Férias Coletivas:**

O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

- **O aproveitamento e a antecipação de feriados:**

Os empregadores **poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos** federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Os citados feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

- **Banco de Horas:**

Poderá ser instituído pelo empregador a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, **para a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.**

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas.

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

- **Suspensão do Contrato de Trabalho e redirecionamento do trabalhador para qualificação:**

Durante o estado de calamidade pública, **o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de até quatro meses,** para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

Essa suspensão poderá ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados e deverá ser registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica.

O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, **sem natureza salarial,** durante o período de suspensão contratual com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.

Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

***Observação**: No momento do fechamento dessa edição, o presidente Jair Bolsonaro se pronunciou sobre a revogação do art. 18 da MP 927 (Medida de Suspensão do Contrato de Trabalho por até 4 meses).*

Aguardamos novas informações.

- **Suspensão de exigências administrativas em saúde e segurança no trabalho:**

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os exames demissionais.

Os referidos exames serão realizados no prazo de 60 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

- **Postergação do recolhimento do FGTS:**

Fica suspenso o recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020.

O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, multa e encargos.

O pagamento do FGTS das competências mencionadas será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento a partir de 07 de julho de 2020.

Regras especiais - Estabelecimentos de Saúde:

Durante o estado de calamidade pública, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito:

- *Prorrogar a jornada de trabalho;*
- *Adotar escalas de horas suplementares entre a 13ª e 24ª hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantindo o repouso semanal remunerado;*
- *As horas suplementares poderão ser compensadas no prazo de 18 meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.*

Observação Importante: Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto na MP 927, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória (22/03/2020).

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

EXPEDIENTE

UNIVERSAL Contabilidade

Rua Mariano Moreira, 56 | Centro | Taubaté-SP
Tel: (12) 3411-0844 | 97401-1672
E-mail: contabilidadeuniversal@uol.com.br
www.contabilidadeuniversal.cnt.br
Facebook: contabilidadeuniversaltaubate
Instagram: contabilidade_universal
Linkedin: Contabilidade Universal

Jornalista Responsável: Mariane Barros - MTB 72531/SP
Projeto Gráfico/Diagramação: Guile Junior
Fotos/Vetores:
- blog.vindi.com.br/inadimplencia-cresce-no-brasil/
- br.freepik.com